



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS**

Lei nº 245 / 2005

Em, 13 de Dezembro de 2005.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE DIAMANTE, PARA O
EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Diamante, para o exercício Econômico-Financeiro de 2006, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 6.001.980,00 (Seis Milhões, Um Mil e Novecentos e Oitenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro	
Receita Correntes	5.527.540,00
Receita Tributária	139.300,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	3.400,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	5.373.712,00

Outras Receitas Correntes	11.128,00
Receitas de Capital	785.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	50.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	735.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Deduções da Receita Corrente	513.660,00
Total	5.798.880,00

**II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da
Administração Descentralizada**

Receita Correntes	203.100,00
Receita Tributária	0,00
Receitas de Contribuições	200.100,00
Receita Patrimonial	3.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
Total	203.100,00

Total Geral da Receita	6.001.980,00
-------------------------------	---------------------

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica	
I - Despesas do Tesouro	
DESPESAS CORRENTES	4.103.730,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.384.464,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.718.166,00
DESPESA DE CAPITAL	1.643.980,00
INVESTIMENTOS	1.473.980,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	160.000,00
Reserva de Contingência	51.170,00
Reserva de Contingência	51.170,00
Total	5.798.880,00
II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Descentralizada	
DESPESAS CORRENTES	180.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	162.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.500,00
DESPESA DE CAPITAL	500,00
INVESTIMENTOS	500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
Reserva de Contingência	22.600,00
Reserva de Contingência	22.600,00
Total	203.100,00

Total Geral da Despesa	6.001.980,00
-------------------------------	---------------------

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.01	Câmara Municipal	240.000,00	4,00
02.01	Gabinete do Prefeito	497.600,00	8,29
02.02	Secretaria de Administração	270.474,00	4,51
02.03	Secretaria de Finanças	337.700,00	5,63
02.04	Secretaria de Saúde	719.700,00	11,99
02.05	Secretaria de Ação Social	130.640,00	2,18
02.06	Secretaria de Agricultura	211.900,00	3,53
02.07	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	1.655.523,00	27,58
02.08	Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos	563.542,00	9,39
02.09	Fundo Municipal de Saúde	736.131,00	12,26
02.10	Fundo Municipal de Assistência Social	384.500,00	6,41
99.01	Reserva de Contingência	51.170,00	0,85
Total		5.798.880,00	96,62

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Descentralizada
--

Código	Descrição	Valor	%
02.011	Instituto de Previdência do Município de Diamante	180.500,00	3,01
77.99	Reserva Previdenciária	22.600,00	0,38
Total		203.100,00	3,38

Total Geral da Despesa		6.001.980,00	100,00
-------------------------------	--	---------------------	---------------

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2006, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste Artigo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2006, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


HERCULES BARROS MANGUEIRA DINIZ
PREFEITO

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB

Criado pela Lei 012/74 de 24 de setembro de 1974 Edição Especial de 20 de Dezembro de 2005 Diamante-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE SECRETARIA DE FINANÇAS

Lei nº 245 / 2005

Em, 13 de Dezembro de 2005.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Diamante, para o exercício Econômico-Financeiro de 2006, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 6.001.980,00 (Seis Milhões, Um Mil e Novecentos e Oitenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro	
Receita Correntes	5.527.540,00
Receita Tributária	139.300,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	3.400,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	5.373.712,00

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB

Criado pela Lei 012/74 de 24 de setembro de 1974 Edição Especial de 20 de Dezembro de 2005 Diamante-PB

Outras Receitas Correntes	11.128,00
Receitas de Capital	785.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	50.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	735.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Deduções da Receita Corrente	513.660,00
Total	5.798.880,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Descentralizada

Receita Correntes	203.100,00
Receita Tributária	0,00
Receitas de Contribuições	200.100,00
Receita Patrimonial	3.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
Total	203.100,00

Total Geral da Receita	6.001.980,00
-------------------------------	---------------------

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB

Criado pela Lei 012/74 de 24 de setembro de 1974 Edição Especial de 20 de Dezembro de 2005 Diamante-PB

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica	
I - Despesas do Tesouro	
DESPESAS CORRENTES	4.103.730,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.384.464,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.718.166,00
DESPESA DE CAPITAL	1.643.980,00
INVESTIMENTOS	1.473.980,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	160.000,00
Reserva de Contingência	51.170,00
Reserva de Contingência	51.170,00
Total	5.798.880,00
II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Descentralizada	
DESPESAS CORRENTES	180.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	162.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.500,00
DESPESA DE CAPITAL	500,00
INVESTIMENTOS	500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
Reserva de Contingência	22.600,00
Reserva de Contingência	22.600,00
Total	203.100,00

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB

Criado pela Lei 012/74 de 24 de setembro de 1974 Edição Especial de 20 de Dezembro de 2005 Diamante-PB

Total Geral da Despesa	6.001.980,00
-------------------------------	---------------------

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.01	Câmara Municipal	240.000,00	4,00
02.01	Gabinete do Prefeito	497.600,00	8,29
02.02	Secretaria de Administração	270.474,00	4,51
02.03	Secretaria de Finanças	337.700,00	5,63
02.04	Secretaria de Saúde	719.700,00	11,99
02.05	Secretaria de Ação Social	130.640,00	2,18
02.06	Secretaria de Agricultura	211.900,00	3,53
02.07	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	1.655.523,00	27,58
02.08	Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos	563.542,00	9,39
02.09	Fundo Municipal de Saúde	736.131,00	12,26
02.10	Fundo Municipal de Assistência Social	384.500,00	6,41
99.01	Reserva de Contingência	51.170,00	0,85
Total		5.798.880,00	96,62

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Descentralizada
--

Código	Descrição	Valor	%
02.011	Instituto de Previdência do Município de Diamante	180.500,00	3,01
77.99	Reserva Previdenciária	22.600,00	0,38
Total		203.100,00	3,38
Total Geral da Despesa		6.001.980,00	100,00



JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB

Criado pela Lei 012/74 de 24 de setembro de 1974 Edição Especial de 20 de Dezembro de 2005 Diamante-PB

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB

Criado pela Lei 012/74 de 24 de setembro de 1974 Edição Especial de 20 de Dezembro de 2005 Diamante-PB

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2006, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste Artigo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2006, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


HERCULES BARROS MANGUEIRA DINIZ
PREFEITO